



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Súmula Nº 10**

Aposentadoria. Servidor que ingressou no serviço público, estadual ou municipal, sem concurso público, na vigência da Constituição de 196, no regime temporário ou celetista, transposto para o regime estatutário por ato de enquadramento publicado em data posterior à instalação da Assembleia Nacional Constituinte, tem direito à aposentadoria pelo regime do art. 40 do Diploma Fundamental, desde que tenha manifestado opção até o dia 31.01.1987.

Sessão: Precedentes: Processo Nº 9.750/2001 – Questão de relevância